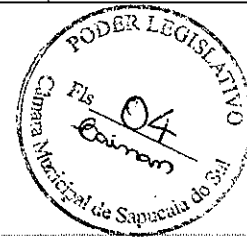


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 11/06/19 a 19/06/19

*eTB*  
Diretor Legislativo

LEI N° 3952, de 5 de junho de 2019.

**Autoriza a concessão de uso de imóvel à Sociedade Esportiva Vila Vargas.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a conceder à Sociedade Esportiva Vila Vargas, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e esportivo, CNPJ nº 90871450/0001-42, 5, o uso do imóvel a seguir descrito:

**"IMÓVEL – TERRENO URBANO** destinado à construção do **"Parque Esportivo Dario Juliano"**, área de lazer da cidade, constituído de parte dos lotes números quatro (P-4), seis (P-6), dos lotes números sete (7) ao vinte e oito (28) e de parte do lote número vinte e nove (P-29) da quadra número sessenta e oito (68) do lugar denominado de **"Vila Vargas"**, que no mapeamento geral corresponde ao sublote número um (1) do lote número um (1) da quadra número quatorze (14) do setor 04H16, de esquina, de forma irregular, com área superficial de sete mil, cento e onze metros e cinco decímetros quadrados (7.111,05 m<sup>2</sup>), situado na Rua Três Coroas, lado PAR, esquina com a Rua São Caetano, lado ÍMPAR e esquina com a Rua Igrejinha, lado ÍMPAR, no **Bairro Vargas**, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: partindo de um ponto situado na Rua Três Coroas e distante vinte e seis metros (26,00m) da esquina formada com a Rua Santa Luzia, segue no sentido noroeste-sudeste, na extensão de cinco metros e quarenta e dois centímetros (5,42m), confrontando, **AO NORDESTE**, com parte do lote número um (P-1) ou 04H16140102; aí, forma um ângulo e toma o sentido norte-sul, na extensão de três metros e setenta e um centímetros (3,71m), confrontando, **AO LESTE**, com parte restante do lote número vinte e nove (P-29) ou 04H16140102; aí, forma um novo ângulo e retoma o sentido noroeste-sudeste, na extensão de trinta e três metros (33,00m), confrontando, **AO NORDESTE**, com parte restante dos lotes números vinte e nove (P-29) e seis (P-6) ou 04H16140102; aí, forma mais um ângulo e toma o sentido sudoeste-nordeste, na extensão de quatro metros e setenta centímetros (4,70m), confrontando, **AO NOROESTE**, com parte restante do lote número vinte e nove (P-29) e quatro (P-4) ou 04H16140102; aí, forma um novo ângulo e retoma o sentido noroeste-sudeste, na extensão de seis metros (6,00m), confrontando, **AO NORDESTE**, com parte restante do lote número quatro (P-4) ou 04H16140103; aí, forma mais um ângulo e toma o sentido nordeste-sudoeste, na extensão de quatro metros e setenta centímetros (4,70m), confrontando, **AO SULESTE**, com parte do lote número cinco (P-5) e com parte restante do lote número seis (P-6) ou 04H16140103; aí, forma um novo ângulo e retoma o sentido noroeste-sudeste, na extensão de doze metros e sessenta centímetros (12,60m), até atingir o alinhamento da Rua Igrejinha, confrontando, **AO NORDESTE**, com parte restante do lote número seis (P-6) ou 04H16140103; aí, forma outro ângulo e retoma o sentido nordeste-sudoeste, na extensão de cento e dezessete metros e setenta e sete centímetros (117,77m), até atingir o alinhamento da Rua São Caetano, confrontando, **AO**

Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul – RS – Brasil - CEP. 93210-140  
Site: www.sapucaiaodosul.rs.gov.br – e-mail: pgm@sapucaiaodosul.rs.gov.br – Fone: (051) 3451-8000



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



**SULESTE**, com o alinhamento da Rua Igrejinha; aí, forma um novo ângulo e toma o sentido sudeste-noroeste, na extensão de sessenta metros (**60,00m**), até atingir o alinhamento da Rua Três Coroas, confrontando, **AO SUDOESTE**, com o alinhamento da Rua São Caetano; aí, forma um último ângulo e retoma o sentido sudoeste-nordeste, na extensão de cento e vinte metros (**120,00m**), até atingir a divisa nordeste, junto à parte do lote número um (P-1) ou 04H16140102, ponto inicial da presente descrição, confrontando, **AO NOROESTE**, com o alinhamento da Rua Três Coroas, fechando, assim, o seu perímetro. – **QUARTEIRÃO** – É formado pelas Ruas Três Coroas, Santa Luzia, Igrejinha e São Caetano.–“ e está matriculado sob nº 44.028, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se a sediar as instalações da Sociedade Esportiva Vila Vargas.

**Art. 3º** Como contrapartida à concessão do uso gratuita prevista nesta Lei, a entidade se obriga a manter o campo em perfeitas condições de uso, a efetuar manutenção no complexo esportivo, a oportunizar atividades esportivas à comunidade da região e a disponibilizar o uso do local para atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme solicitado.

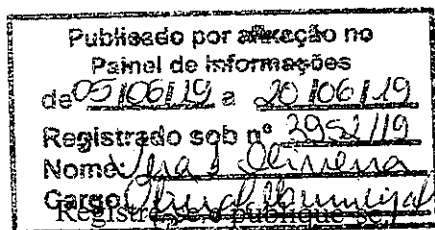
**Art. 4º** A concessão de uso prevista nesta Lei não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha a cessar suas atividades ou não atender aos fins previstos no art. 2º e às condicionantes do art. 3º, será extinta.

**Art. 5º** O Poder Público recuperará o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias realizadas, independente de indenização, ao final da concessão de uso autorizada por esta Lei ou no caso de extinção durante sua vigência pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

**Art. 6º** O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, a contar da publicação desta Lei, renovável por igual período, a juízo do Poder Público e mediante solicitação prévia da entidade apresentada no mínimo seis (6) meses antes do vencimento.

**Art. 7º** As demais especificações sobre a concessão objeto desta Lei, em especial a prestação de contas sobre as condições estabelecidas serão objeto de Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



  
LUIZ ROGÉRIO LINK  
Prefeito Municipal

Sapucaia do Sul, 5 de junho de 2019.